



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

---

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.

***Permite que o Poder Executivo disponibilize o uso veículo de propriedade deste Município.***

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar o uso de veículo de propriedade deste município para O Centro Cacimbinhense de Tradições Gaúchas “Lila Alves”, com a finalidade de transportar munícipes participantes da Cavalgada da Chama Crioula 2013, na cidade de Arroio Grande,RS, a realizar-se entre os dias 06 a 13 de Setembro de 2013.

Art. 2.º A autorização a que se refere o art. 1º desta Lei, será sem ônus para o Município.

Art. 3.º Fica por conta da entidade acima mencionada o abastecimento do veículo, bem como o pagamento de diárias do motorista.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067/2013

*Permite que o Poder Executivo disponibilize o uso  
veículo de propriedade deste Município.*

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Quanto a origem não se vislumbra quaisquer vícios na apresentação deste Projeto de Lei, eis que trata-se de prerrogativa do Executivo Municipal, revestindo-se de absoluta legalidade.

Conforme menciona ALVES BURLAMAQUE, Cynthia. Direito Administrativo e o domínio publico. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 35, dez 2006:

*São bens públicos todas as coisas, corpóreas ou incorpóreas, móveis ou imóveis, semoventes, créditos, etc., que pertençam às entidades estatais, autárquicas ou paraestatais. Celso Bandeira de Mello, ainda, inclui entre os bens públicos aqueles que, embora não pertencentes a tais pessoas, esteja afetados à prestação de um serviço público. O conjunto de bens públicos forma o 'domínio público', que inclui tanto bens imóveis, como móveis.*

Frequentemente observa-se a permissão para o uso de bem público, ou ainda, a utilização do bem público para fins diferentes da destinação específica, que poderia ser classificada como "normal", existindo uma situação especial, temporária e não onerosa aos cofres públicos, permitindo a concessão de uso por terceiros do bem patrimonial público, o que ora é proposto no presente Projeto de Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

---

Note-se que, a proposição se restringe ao “emprego” do bem patrimonial, cabendo aos servidores municipais sua condução e responsabilidade pela manutenção e conservação e, a entidade, arcar com as despesas decorrentes de tal utilização, porquanto, não há que se falar em “*Concessão de Uso - é contrato administrativo através do qual o Poder Público concede a alguém o uso exclusivo de determinado bem público para que o explore segundo sua destinação específica*”, ou ainda, **Cessão de Uso** - é a transferência da posse de bens entre órgãos ou entidades públicas, gratuitamente, na primeira situação, eis que não se verifica-se a “exploração” do bem por parte da entidade e no segundo, haja vista que não há a transferência da posse do bem.

De longa data a condução da Chama Crioula, integrante dos festejos alusivos a Semana Farroupilha, tem servido como forma de desenvolver a interação entre os municípios e incremento ao turismo, o que não tem sido diferente em Pinheiro Machado. A efetiva participação de Pinheiro Machado neste evento tem proporcionado a presença de inúmeros visitantes em nossa cidade, como pode ser exemplificado pelo fato de que, neste ano, teremos o acendimento da Chama Crioula, por um CTG de Jaguarão,RS, na localidade de Porongos, interior do município de Pinheiro Machado, em que é estimada a presença de cerca de três mil visitantes, contribuindo para fomentar o comércio e o turismo.

Face ao exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar, solicitando **tramitação em regime de urgência**, tendo em vista a exigüidade de tempo, para, em havendo a aprovação, sejam adotadas as providências necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 21 de Agosto de 2013.

José Felipe da Feira  
Prefeito Municipal